

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, CNPJ n. 33.654.237/0001-45, neste ato representado(a) por seu presidente, ELSON SIMÕES DE PAIVA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor Superintendente, Sr. ALEXANDRE DOS REIS,

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores, orientadores e supervisores pedagógicos, da Rede do Ensino da Educação Básica e Ensino Supletivo**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ e Região, designados doravante de SESI-RJ e Professores.

Parágrafo Único: Os Professores que atuarem em Município que não tenha Unidade SESI-RJ serão representados pelo Sindicato na base onde a Unidade do SESI-RJ for geradora do contrato de trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamentos Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 de março de 2025, em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: O SESI-RJ, para a contratação inicial de professor, com carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Cargos e Salários – PCS, referente à Educação Básica no 1º Segmento, fixará a o piso salarial de R\$ 2.687,44 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.303,52 (dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos) de salário + R\$ 383,92 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) referente ao Repouso Semanal Remunerado – RSR.

Parágrafo Segundo: Para professores II, o SESI-RJ não poderá pagar salário-aula inferior a R\$ 46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos), resultante do salário base de R\$ 39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) acrescido de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) a título de repouso semanal remunerado – RSR.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o salário aula (50 minutos), para o cargo de Professor II, referir-se-á ao valor de R\$ 38,46 (trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), (salário aula-remuneração das atividades letivas), acrescido do complemento salarial (10 minutos) no valor de R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos), já incluído o RSR.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento) relativas aos meses de março, abril e maio serão pagas, com os acréscimos legais, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de junho/2025.

Parágrafo Quinto: Para o empregado desligado após a data base, 01/03/2025, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento), sem acréscimos legais, na folha de pagamento do mês de julho/2025, através de rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder de 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT, em combinação com a Lei nº 605/49, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Sétimo: O valor do RSR, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não poderá estar incluso o salário aula, desmembrando-se o valor do RSR do valor do salário aula.

Parágrafo Oitavo: O SESI-RJ, para fins de apuração do salário mensal, utilizará o critério de cálculo de horista para a categoria dos Professores I e II, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Nono: Poderá o professor ministrar aulas em mais de um turno na mesma unidade conforme previsto no art.8º da Lei nº 13.415/2017.

Parágrafo Décimo: Os Pedagogos, Os Superiores, os Coordenadores Operacionais de Educação Básica, os Orientadores educacionais e demais profissionais contratados para o efetivo exercício da função de magistério, no âmbito da unidade escolar, serão considerados professores, na função de docente, para os efeitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando a estes profissionais o disposto no § 5º e 6º da cláusula 3ª na letra "a" do parágrafo único da cláusula 31ª e no parágrafo primeiro da cláusula 32ª, todas do ACT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O SESI-RJ, como entidade da FIRJAN, implementará o Programa de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, observando regras estabelecidas internamente e amplamente divulgadas para os empregadores, com o objetivo de estimular a participação de todos no alcance dos resultados planejados.

Parágrafo Único – Para o ciclo de avaliação de desempenho 2025/2026, as regras de implementação, se for o caso, serão oportunamente negociadas entre as partes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O SESI-RJ concederá o vale refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas, da seguinte forma: com o valor facial de R\$ 48,35 (quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.015,35 (mil e quinze reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Fica garantida à concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

Parágrafo Segundo - Por opção do professor, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale-alimentação, sendo facultada a sua divisão na base de 50% para cada modalidade.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial a participação dos professores será de 5% do salário-base até o limite de 7,5% do valor total dos vales fornecidos no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O SESI-RJ concederá às professoras – mães ao título de Auxílio-Creche, um auxílio no valor de R\$ 907,26 (novecentos e sete reais e vinte e seis centavos) para empregadas com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, até o mês que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme regulamento interno.

Parágrafo Único – O benefício dessa cláusula é extensivo aos pais-professores que mantêm, por determinação judicial, a guarda exclusiva da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregados ativos farão jus à Seguro de Vida, o qual cessará quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados ativos que, até 31.05.2025, tenham preenchido os requisitos de ser aposentado e ter completado 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a empregadora, serão mantidos na apólice do Seguro de Vida com as mesmas condições atuais, por tempo indeterminado, após o desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa.

Parágrafo Segundo: Os ex-empregados que até 31.05.2025, foram inseridos na apólice do Seguro de Vida em razão de terem, em momento oportuno, preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo primeiro (ser aposentado, ter 10 anos de vínculo com a empregadora e ser desligado por iniciativa da empresa sem justa causa), farão jus à manutenção do benefício com as mesmas condições atuais.

Parágrafo Terceiro: Para que sejam mantidos na apólice do Seguro de Vida após o desligamento da empresa, aqueles inseridos nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo deverão fazer o recadastramento anual e, nos casos de óbito, o(a) familiar/responsável deverá informar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto: Os empregados que não se enquadram nas condições dos parágrafos primeiro e segundo, mas que, à época da extinção do contrato de trabalho, tenham preenchido os requisitos de 10 (dez) anos de vínculo com a empregadora e de terem se aposentado, terão direito à manutenção do Seguro de Vida por um período de transição de 1 (um) ano após o desligamento da empresa. Após esse período, o seguro será encerrado.

Parágrafo Quinto: O credenciamento será realizado mediante o envio de e-mail para cadastrofuncionario@firjan.com.br, com o assunto “Recadastramento - Seguro de Vida”. O não cumprimento do procedimento dentro do prazo estipulado poderá resultar na suspensão ou cancelamento da cobertura, conforme previsto nas condições gerais do seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL

O SESI-RJ concederá, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de R\$ 907,26 (novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, aos empregados que comprovem possuir dependentes portadores de deficiência física/mental nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - HORA DE PLANEJAMENTO DE AULA

Antes do início do ano letivo, no mês de dezembro, a empresa informará previamente aos professores a data da reunião de planejamento, ocasião em que deverão comunicar eventuais conflitos e apresentar a devida comprovação.

Parágrafo Primeiro: Durante o ano letivo o professor que já tiver justificado sua ausência, conforme caput, não será penalizado. Caso o professor tenha se comprometido com horário de planejamento, ocorrendo ausência sem justificativa, será considerado falta e descontado.

Parágrafo Segundo: Eventual extrapolação do acúmulo das horas semanais destinadas ao planejamento, essas horas serão remuneradas como extras, com adicional de 50%.

Parágrafo Terceiro: Eventuais dúvidas serão encaminhadas à mesa de conciliação composta por representantes do sindicato laboral e da empresa.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO

O SESI-RJ descontará no pagamento dos salários dos professores no mês de junho de 2025 a importância equivalente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de março/2025, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 3a deste termo aditivo ao acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na **conta corrente** nº 02124-7 do **BANCO ITAÚ**, agência 6196, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado pelo SESI-RJ no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo destina-se tão somente a alterar e/ou inserir as cláusulas acima transcritas, mantendo-se inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ACT 2024/2026 celebrado pelas entidades convenentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

ELSON SIMÕES DE PAIVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI